



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.003/2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO
SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, resultando em aumento de remuneração na ordem de **6,08 %** (seis inteiros e oito centésimos por cento), a título de reajustamento de remuneração, segundo dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. A reposição salarial será concedida aos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara, integralmente, e de uma só vez, a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 25 de abril de 2012.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal